



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 06/ 2020

REGISTRADO NO QUADRO DE  
AVISO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES  
DE MINAS  
Data: 17/03/2020  
Assinado: Nayara C. Chaves  
Matriculada nº: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Assinatura

*"Dispõe sobre medidas de enfrentamento e de contenção da infecção humana causada pelo novo Coronavírus, restringe a manutenção e concessão de alvarás ou autorizações para a realização de eventos ou atividades que demandem ou impliquem na aglomeração de pessoas, estabelece regime de trabalho em expediente interno na Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas (MG), e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de José Gonçalves de Minas (MG), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às regulamentações pertinentes, e ainda,

**CONSIDERANDO** a pandemia de Coronavírus (COVID-19) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, assim como a identificação, notificações e confirmação de casos em diversos países e no Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que, segundo estimativas do Ministério da Saúde, as próximas semanas serão determinantes para o desenvolvimento e combate da doença no país;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve mitigar as chances de contágio e proliferação da doença em cada âmbito, bem como, estruturar-se para atender as demandas de saúde pública vindouras;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública Municipal reorganizar sua estrutura funcional para que sejam tomadas medidas internas de combate à doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se observar os princípios constitucionais para os atos da Administração, em especial o da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a adoção do regime de trabalho em expediente interno pelos servidores da Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas (MG), por prazo indeterminado, situação que impõe a não realização atendimento externo ao público pelos órgãos e setores administrativos municipais.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas (MG), enquanto vigorarem os efeitos do presente Decreto, não promoverá ações ou atividades dirigidas em grupos, tais quais as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência Social (ações de convivência do CRAS, CREAS e afins).

§ 2º - Fica ressalvado do cumprimento do disposto no *caput* a realização de expedientes de atendimento externo demandados para a promoção das ações e serviços de saúde pública, limpeza urbana, atendimento a crianças e adolescentes (Conselho Tutelar), educação, tributação, compras e licitações, dentre outras que, por sua natureza, sejam consideráveis indispensáveis a critério da Secretaria Municipal competente.

§ 3º - Enquanto vigorarem os efeitos do presente Decreto, os serviços públicos de saúde e educação, incluindo transporte escolar, serão operacionalizados ou suspensos de acordo com as determinações ou orientações estabelecidas pelo Governo de Estado de Minas Gerais em seu âmbito, independentemente da edição de atos administrativos regulamentares específicos.

§ 4º - Ficam suspensas a concessão de férias e licenças discricionárias em benefício de servidores públicos municipais enquanto vigorarem os efeitos do regime estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 5º - Ficam suspensas todas as viagens em veículos oficiais que não sejam de urgência.

**Art. 2º** - Ficam suspensas as autorizações, ainda que precárias, ou a concessão de alvarás para a realização de eventos ou atividades que demandem ou impliquem na aglomeração de pessoas, de quaisquer naturezas, sejam culturais, religiosas, artísticas, profissionais, de lazer, entreterimento, dentre outras.

Parágrafo único. A manutenção das autorizações ou alvarás vigentes, de caráter permanente (renovados anualmente), necessários à realização das atividades descritas no *caput*, está condicionada à adoção de medidas que imponham o distanciamento dos usuários dos serviços, por 1,5 metros entre pessoas ou mesas, bem como, à regular sanitização do ambiente e o estímulo à higienização das mãos dos usuários, mormente com a disponibilização de itens e produtos eficazes.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

José Gonçalves de Minas (MG), aos 17 de março de 2020.

Aécio Rodrigues Motoso  
Prefeito Municipal